



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

.LEI Nº 1.810-GAB.PREF/2015

Guajará-Mirim (RO), 25 de junho de 2015.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O ANO DE 2016".**

O PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAJARÁ-MIRIM/RO aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, do parágrafo 2º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2016 compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para elaboração e execução e acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. Do Controle das despesas publica
- V. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições finais.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal, no parágrafo 2º do artigo 107 da Lei Orgânica do Município de Guajará-Mirim e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integra esta Lei, os seguintes Anexos:

- I. De Prioridades da Administração Municipal;
- II. De Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios;
- III. De Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o parágrafo 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Em consonância com o Art. 162, § 2º, da Constituição Estadual, as metas e as prioridades do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 serão compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2014-2017, de acordo com o Anexo I constante desta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTOS

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V. Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional.
- VI. Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Municipalidade, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde.
- VII. Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII. Conveniente, o ente da Federação ou do Estado, com o qual a administração municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os programas, os projetos, as atividades e as operações especiais serão identificados segundo as constantes no Plano Plurianual (2014-2017).

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 4º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 5º - A Lei orçamentária compor-se-á de:

- I. Orçamento Fiscal;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- II. Orçamento da Seguridade Social;
- III. Orçamento de Investimento.

Art. 6º - O orçamento Fiscal e o da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesa, conforme a seguir discriminado:

- I. Pessoal e Encargos sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras Despesas Correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento capital de empresas - 5;
- VI. Amortização da Dívida - 6.

Art. 7º - A modalidade de aplicação referida no Art. 5º desta Lei destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II. Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos;
- III. Aplicações diretas; ou
- IV. A ser definida.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 9º - O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, das entidades de administração indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 10 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 11 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 12 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício financeiro 2015 compor-se-á de:

- I. Texto da Lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV. Discriminação da Legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ - 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- I. Do resumo da estimativa da receita total e da despesa, por categoria econômica;
 - II. Da fixação da despesa por função;
 - III. Da fixação da despesa por poderes e órgãos;
 - IV. Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
 - V. Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - VI. Da receita para o exercício a que se refere à proposta;
 - VII. Da despesa realizada nos três últimos exercícios;
 - VIII. Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
 - IX. Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
 - X. Da estimativa da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - XI. Do resumo geral das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;
 - XII. Das despesas e receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
 - XIII. Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente;
 - XIV. Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 245 e 246 da Constituição do Estado, da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei Federal nº 9.424, de 24 de setembro de 1996;
 - XV. Do demonstrativo do serviço da dívida para 2014, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;
 - XVI. Do demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais restos a pagar e outros compromissos;
 - XVII. Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
 - XVIII. Da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
 - XIX. Demonstrativos da despesa na forma dos Anexos VI a IX da Lei Federal nº 4.320/64;
 - XX. Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
 - XXI. Descrição sucinta de cada unidade administrativa - competências e legislação pertinente a cada uma delas;
 - XXII. Demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira tributária e creditícia.
- § 2º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária conterá:
- I. Situação econômica e financeira do Município;
 - II. Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
 - III. Exposição da receita e despesa;
 - IV. Resumo da política econômica e social.

Art. 13. A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de precatórios.

Art. 14 - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMPLA , a coordenação dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes de 2015.

Parágrafo Único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplica ao serviço da dívida pública.

Art. 16 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Serão divulgados pelo Poder Executivo na Internet:

- a) As estimativas das receitas do que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
- d)** A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, sub-função e programa, mensalmente e de forma acumulada.

Art. 17 - As metas fiscais constantes do Anexo II desta Lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, até o encaminhamento do Projeto de Lei orçamentária à Câmara Municipal, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicar uma necessidade de revisão.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

Art. 19 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único - Os serviços de consultoria poderão ser contratados para execução de atividades que não estejam sendo desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal e para assessoria de atividades precariamente executadas, mediante justificativa e a autorização da contratação, no qual constará, custo total dos serviços, a especificação dos serviços e prazo de conclusão.

Art. 20 - O Projeto de Lei Orçamentária conterà em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constam desta Lei.

Art. 21 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.

Art. 22 - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento, acompanhadas de justificativas e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais e respectivas regionalizações atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá os limites para abertura de créditos adicionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - No decreto autorizativo, deverão constar, além das movimentações orçamentárias, os ajustes nas metas físicas das atividades, projetos e operações especiais envolvidas.

§ 3º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 23 - A criação de grupo de natureza de despesa em título existente considerar-se-á crédito suplementar.

Art. 24 - As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação e aquelas que não impliquem em mudanças de grupo de despesas aprovadas na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelo Poder Executivo e serão autorizadas pelo titular da unidade orçamentária interessada, detentora da dotação, mediante edição e publicação de portaria, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesa.

Art. 25 - Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

- a) Recursos vinculados;
- b) Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II - Anulem despesas relativas a:

- a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
- b) Serviço da dívida;
- c) Transferências tributárias constitucionais;
- d) Limite mínimo de Reserva de Contingência.

Art. 26 - A reserva de contingência será limitada a 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida real sendo permitida a sua utilização em até 50% (cinquenta por cento) para a cobertura de passivos contingentes e outras ocorrências imprevistas na área fiscal.

Art. 27 - Nas Emendas relativas à transposição e remanejamento de recursos, as alterações serão iniciadas nos Projetos ou atividades com as dotações deduzidas, e serão concluídas, nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 28 - Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do Projeto de Lei Orçamentária e dos Projetos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, em meio magnético de processamento eletrônico e impresso os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

- I. Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos Projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;
- II. As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 29. Para efeito do cumprimento do § 30 artigos 16 da Lei Complementar 101/2000, será considerada irrelevante a despesa enquadrada no artigo 24, incisos I e 1 da Lei 8.666/93.

Art. 30. As leis ordinárias que criem novos projetos de despesas de caráter continuado só poderão ser cumpridas após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas a seguir priorizadas:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - juros e amortização da dívida pública;

III - contrapartidas de ações ou investimentos decorrentes de convênios ou financiamentos;

IV - Transferências correntes ou de capital para os fundos e fundações municipais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

V - Ações judiciais objeto de precatórios;

VI - Despesas vinculadas constitucionalmente as parcelas da receita de impostos.

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo das Metas Fiscais desta Lei podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 32. A concessão de transferência de recursos orçamentários para entidades públicas ou privadas dependerá do cumprimento das determinações legais estabelecidas pela legislação atinente, não podendo ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, a União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente;

II - Clubes, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados os Centros de Educação Infantil, as Entidades Assistenciais, as Fundação Culturais e Artística de Guajará Mirim-RO, Entidades Religiosas, Entidades Esportivas e organizações não governamentais, atendendo o disposto no Parágrafo Único;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou fundo previdenciário, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com Órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentaria do exercício de 2016, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei para autorização de celebração de convênio.

Art. 33. O Município aplicará na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde, conforme o percentual estabelecido pelo inciso III, do artigo 70 da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

CAPITULO V
DO CONTROLE DA DESPESA PUBLICA

Art. 35. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, adotara medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I - Limitação das despesas com:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) inversões e investimentos em obras;
- c) horas extraordinárias;
- d) convênios para subvenção social ou econômica.

II redução percentual das despesas com:

- a) aquisição de materiais de consumo;
- b) contratação de serviços de terceiros;
- c) outras despesas destinadas a manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas.

~~**Art. 36**~~— SUPRIMIDO

Art. 37 - SUPRIMIDO

I- SUPRIMIDO

II- SUPRIMIDO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 38 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, não poderão ser canceladas ou anuladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39 - Serão observados pelos Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites estabelecidos no art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no *caput*, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do município.

Art. 40 - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2016, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão do vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, II e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 41 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora-extra, fica restrita as necessidades emergenciais das áreas de saúde e de saneamento.

Art. 42 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 43 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. Melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. Proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. Melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único - Observado o disposto previsto na Lei 101/2000, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei, visando:

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a Legislação municipal vigente.

Art. 44 - Observado o disposto no artigo 31 desta Lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

- I. À concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. À criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. O provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a Legislação municipal vigente;
- IV. À criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a Legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 45 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionado no artigo 32 desta Lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo e àqueles da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 47 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Art. 48 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2016, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalidade e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 será encaminhado à sanção até encerramento da sessão legislativa.

Art. 50 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2015, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Art. 51 - A prestação anual de contas do Governo Municipal incluirá relatório de execução dos programas e suas metas, projetos e operações especiais, contendo identificação, data de início, data de conclusão, quando couber, e informação quantitativa, segundo os indicadores de resultado estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017 e na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 52 - Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, até 31 de agosto de 2016, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão,



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

autarquia e fundação, os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Art. 53 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

- I. Ação planejada e transparente, visando o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;
- II. Prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:
 - a) Renúncia de receita;
 - b) Geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras;
 - c) Dívidas consolidada e mobiliária;
 - d) Operação de crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;
 - e) Concessão de garantia;
 - f) Inscrição em restos a pagar.

Art. 54 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXOS



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

ÍNDICE DOS ANEXOS

METAS FISCAIS – CONSOLIDADO	16
METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO.....	17
METAS FISCAIS RESULTADO NOMINAL.....	18
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA.....	19
ESTIMATIVA EXPANSÃO DE DESPESAS CONTINUADAS.....	20/21
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.....	22
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	23/57

ANEXO I DA LEI Nº 1.810GAB.PREF/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015

QUADRO I

(Artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

METAS FISCAIS – CONSOLIDADO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

(LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2016)

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	ESTIMADO	REALIZADO	ESTIMADO	ESTIMADO
	2013	2014	2014	2015	2016
I - Receita Total	68.049.133,65	74.854.047,01	71.034.321,75	78.596.749,36	82.526.586,82
II - Despesa Total	68.049.133,65	74.854.047,01	71.034.321,75	78.596.749,36	82.526.586,82
III- Resultado Primário	4.196.869,68	3.777.182,71	3.820.268,06	1.442.655,61	3.309.244,01
IV - Resultado Nominal	-3.733.479,30	-3.360.131,37	-3.153.968,24	1.441.670,40	-2.201.477,12
V - Dívida Pública Consolidada	7.906.955,16	7.116.259,64	14.809.686,82	-2.438.916,45	6.848.496,29
VI - Dívida Consolidada Líquida	2.730.732,35	3.003.805,58	8.635.935,03	-6.945.846,71	1.856.156,56

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 1.810GAB.PREF/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015

ANEXO DE METAS FISCAIS					
QUADRO II - METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO PRIMÁRIO.					
COMPARATIVO COM AS FIXADAS NOS EXERCÍCIOS ANTERIORES (art. 4º e §1º e 2º da LC 101/00)					
Valores Nominais em R\$ 1					
Discriminação	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Total (estimada no orçamento)	49.294.891,76	68.049.133,65	74.854.047,01	78.596.749,36	82.526.586,82
Despesa Total (fixada no orçamento)	49.294.891,76	68.049.133,65	74.854.047,01	78.596.749,36	82.526.586,82
Receita Total (realizada)	58.895.004,16	74.854.047,01	71.034.321,75	51.513.648,61	64.074.255,38
(-) Aplicações Financeiras	498.737,28	448.863,55	453.970,00	316.572,13	429.535,74
(-) Operações de Crédito	-	-	-		
(-) Receitas de Privatização	-	-	-		
RECEITA FISCAL (I)	58.396.266,88	74.405.183,46	83.342.782,75	54.569.434,53	67.678.416,90
Despesa Total (realizada)	57.417.212,35	72.538.357,40	68.051.746,45	63.643.976,33	65.415.823,13
(-) Amortização da Dívida	719.771,10	1.030.858,79	595.240,82	316.572,13	665.610,71
(-) Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-
(-) Títulos de capital já integralizados	-	-	-	-	-
(-) Juros sobre a dívida contratada	79.977,50	35.690,35	103.647,64	33.444,83	63.190,08
= Despesa Fiscal (II) ver. obs. 2	56.617.463,75	71.471.808,26	62.879.936,03	54.569.434,53	61.384.660,64
Resultado Primário (I - II)	1.778.803,13	2.933.375,20	3.820.268,06	1.442.655,61	2.493.775,50

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES - Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DE METAS FISCAIS					
QUADRO III - RESULTADO NOMINAL (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO)					
PROJETO DE LEI Nº 28/GAB.PREF/2015, DE XXX ABRIL DE 2015					
Valores Nominais em R\$ mil					
Especificação	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.284.301,90	7.906.955,16	14.809.879,97	6.799.687,11	9.200.206,03
DEDUÇÕES (II)	7.001.423,99	5.176.222,81	6.133.751,79	6.097.009,38	6.102.101,99
Ativo Disponível	9.331.167,01	6.746.751,40	11.141.307,79	14.103.830,94	8.329.058,89
Haveres financeiros	327.839,41	393.393,55	16.835,83	58.622,19	199.172,74
(-) Restos a Pagar Processados	2.657.582,43	1.963.922,14	4.984.391,75	1.681.023,13	2.821.729,86
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	282.877,91	2.730.732,35	8.635.935,03	-2.438.916,45	4.650.848,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	282.877,91	2.730.732,35	7.933.451,69	-2.438.916,45	2.127.036,37
	(g-f)	(g-f)	(g-f)	(g-f)	(g-f)
RESULTADO NOMINAL	62.540,44	-733.479,30	11.087.419,93	1.441.670,40	1.764.087,42

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA

PROJETO DE LEI Nº 028-GAB.PREF/2015, DE xxxDE ABRIL DE 2015

RENÚCIA DA RECEITA PREVISTA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	Discriminação	2013	2014	2015	2016	COMPENSAÇÃO
IPTU	PRESCRIÇÃO	Prescrição de IPTU – Lei de Execução Fiscal Nº 6.830 de 22/09/1980, do Código Civil Brasileiro, em seu art. 206, Parágrafo 5º, Inciso I	Saldo anterior	5.825.661,70	6.555.236,43	6.048.931,00	6.048.931,00	- A referida prescrição de débitos requeridos e reconhecidos administrativamente através de processos administrativos e judiciais.
			Inscrição no período	849.654,15	2.545.201,77	1.409.804,05	1.409.804,05	
			Recebimento no período	457.736,59	366.458,40	413.860,70	413.860,70	
			Cancelamento no período/renúncia receita	338.288,60	210.584,42	301.487,13	301.562,07	
			Saldo atual	5.879.290,66	8.524.178,07	6.743.651,11	6.743.651,11	

Fonte: Departamento De tributos Municipais (relatório demonstrativo da dívida ativa três exercícios anteriores 2012,2013,2014) e media 2015 e 2016

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
LEI Nº 1.810/GAB.PREF/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2016
QUADRO V

Estimativa Expansão de Despesas Continuadas

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD			
EMPRESA	2014	2015	2016
EMBRATEL	152,46	140,00	140,00
Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD	235.542,48	130.000,00	130.000,00
Mafra Informática LTDA – Serviços de Software	121.000,00	121.000,00	121.000,00
Nova Gestão Consultoria - ME	44.300,00	44.300,00	44.300,00
OI / CELULAR	54.966,35	50.000,00	50.000,00
OI / FIXO	42.236,74	45.000,00	45.000,00
Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON	206.621,24	240.000,00	240.000,00
ELETOBRÁS – RO / CONVÊNIO	1.012.148,67	1.100.000,00	1.100.000,00
OI / LINK 2Mb	14.379,66	16.000,00	16.000,00
OI / LINK 10 Mb	50.963,13	60.000,00	60.000,00
TOTAL	1.782.310,73	1.806.440,00	1.806.440,00

Fonte: Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED			
EMPRESA	2014	2015	2016
Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON	237.933,91	144.000,00	144.000,00
Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD	3.714,58	7.200,00	7.200,00
OI S/A	4.688,00	14.400,00	14.400,00
Banco do Brasil S/A Tarifas Bancárias	29.027,02	26.400,00	26.400,00
Mafra Informática LTDA – Serviços de Software	124.373,26	127.200,00	127.200,00
TOTAL	399.736,77	319.000,00	319.000,00

Fonte: Secretária Municipal de Educação

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Estimativa Expansão de Despesas Continuadas

SEMTAS			
EMPRESA	2014	2015	2016
Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON	19.522,09	28.000,00	28.000,00
Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD	32.230,87	3.800,00	3.800,00
Banco do Brasil S/A Tarifas Bancarias	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Mafra Informática LTDA – Serviços de Software	78.000,00	78.000,00	78.000,00
TOTAL	399.736,77	319.000,00	319.000,00

Fonte: Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

SEMSAU			
EMPRESA	2014	2015	2016
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA – CAERD	15.000,00	15.000,00	25.000,00
MAFRA INFORMÁTICA LTDA	144.000,00	144.000,00	144.000,00
OI / FIXO	180.000,00	180.000,00	180.000,00
ELETROBRÁS – RO	240.000,00	240.000,00	250.000,00
ALUGUEL	36.000,00	40.000,00	40.000,00
HOSPITAL BOM PASTOR – INTERNAÇÕES CLINICAS	3.600.000,00	3.600.000,00	3.600.000,00
MANUTENÇÃO RAIOS X	50.400,00	52.000,00	52.000,00
EXAMES DE APOIO E DIAGNOSTICO	480.000,00	480.000,00	480.000,00
CONSORCIO INTERMUNICIPAL	321.000,00	350.000,00	350.000,00
BOMBEIROS MILITAR	48.000,00	50.000,00	50.000,00
TRANSPORTE DE PACIENTES DE HEMODIALISE	408.000,00	450.000,00	450.000,00

Fonte: Secretária Municipal do Saúde
Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: PODER LEGISLATIVO

Função: 01 Legislativa

PROGRAMA : 001 – APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO

AÇÃO PROGRAMA:

- Dar continuidade do programa de modernização das atividades legislativas e administrativas.
- Dar continuidade da manutenção dos contratos da Câmara Municipal.
- Fermentar o intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, ampliando os centros de referência e de documentação para apoio à produção legislativa.
- Dar continuidade aos trabalhos de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal;
- Projeto e execução de construção uma Biblioteca na área da Câmara Municipal;
- Projeto e execução de construção 02(dois) Gabinetes para vereadores na área da Câmara Municipal;
- Projeto e execução de construção 01(um) Garagem na área da Câmara Municipal;
- Pagamentos de salários e encargos sociais dos servidores e agentes público da Câmara Municipal.
- Promover cursos, seminários e encontros, internos e externos, no sentido do aprimoramento técnico – profissional dos servidores da Câmara Municipal especialmente para melhorar desempenho e otimização das atividades administrativas e legislativas por eles desenvolvidas em todos os níveis de atuação.
- Equipar esta Casa de Leis com material e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento de seu objetivo institucional.
- Manutenção dos serviços de transportes dos veículos da Câmara Municipal;
- Aquisição de 01(um) veículo oficial para atender as necessidades da Câmara Municipal;
- Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio para o prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de Câmara filmadora, com sistema de monitoramento através de vídeo filmagem;
- Aquisição de coletânea jurídica administrativa atualizada para pesquisa das áreas técnicas, sobre matéria de interesse finalidade público po Poder Legislativo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.
L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2016	
AÇÃO PROGRAMADA	META
<input type="checkbox"/> Dar continuidade do programa de modernização das atividades legislativas e administrativas e dar-lhes transparência e divulgação.	<input type="checkbox"/> Expansão da plataforma computacional, objetivando maior eficiência, agilidade, racionalidade e transparência dos trabalhos legislativos e administrativos; <input type="checkbox"/> Democratizar, difundir e dar publicidade às atividades legislativas e administrativas da CMGM; <input type="checkbox"/> Viabilizar a apresentação dos atos administrativos e legislativos por meio eletrônico.
<input type="checkbox"/> Dar continuidade dos serviços de contratação de sistema informatizados, manutenções de equipamentos de informática e condicionadores de ar.	<input type="checkbox"/> Realização de Contratos e/ou Prorrogação de contratos e pagamentos, objetivando a celeridade e economia na prestação de serviços. <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com fornecimento nacional e internacional; <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com sistema informatizado de contabilidade Pública Integrada; <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com fornecimento de energia elétrica; <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com fornecimento de telefonia fixa e internet; <input type="checkbox"/> Manutenção Portal Transparência; <input type="checkbox"/> Manutenção de contrato com prestação de serviços com condicionadores de ar, tipo Split e de caixa;
<input type="checkbox"/> Fomentar o intercâmbio com entidades	<input type="checkbox"/> Participação em Congressos e Seminários



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

<p>nacionais e internacionais, ampliando os centros de referência e de documentação para apoio à produção legislativa.</p>	<p>relacionados com as atividades meio e fim desta Casa de Leis;</p> <ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Transmissão via LP em rádio fusão local das sessões ordinárias;<input type="checkbox"/> Aquisição e/ou assinaturas de publicações em diversos suportes, para manutenção e melhoria das atividades;<input type="checkbox"/> Manutenção do acervo por meio de encadernação e higienização;<input type="checkbox"/> Impressão do Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal para distribuição gratuita a órgãos públicos, associações, agremiações e outros.<input type="checkbox"/> Editar e confeccionar o Regimento Interno da Casa e Lei Orgânica Municipal em sistema de leitura com o tato para deficientes visuais (Braille).
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Dar continuidade aos trabalhos de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal, seus anexos.	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Reforma e/ou ampliação do aspecto original do prédio da Câmara Municipal.<input type="checkbox"/> Ampliação de 03(três) salas , medindo aproximadamente cada 4,00x5,00 metros totalizando 60 m² (sessenta metros quadrados) no anexo da área administrativa da Câmara Municipal (Sala de tecnologia de Informação; Sala da Procuradoria de Jurídica e Sala da Controladoria Geral).
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Construção de 01(uma) biblioteca na área da Câmara Municipal.	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Elaboração de projeto arquitetônico e construção de biblioteca medindo aproximadamente 5,00x6,00 metros totalizado 30 m² (trinta metros quadrados), para atender os servidores e munícipes.
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Construção de 01(uma) almoxarifado na área da Câmara Municipal.	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Elaboração de projeto arquitetônico e construção de almoxarifado medindo aproximadamente 7,00x10,00 metros totalizado 70 m² (Setenta metros quadrados), para armazenamento e conservação de materiais de consumo e permanente da Câmara Municipal.
<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Construção de 01(uma) garagem na área da Câmara Municipal.	<ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> Elaboração de projeto arquitetônico e construção de garagem medindo aproximadamente 7,00x30,00 metros totalizado 300 m² (trezentos metros quadrados), para proteger os veículos da Câmara Municipal e dos servidores e vereadores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - Art. 165 §2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Órgão: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Unidade: Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2016	
AÇÃO PROGRAMADA	META
<input type="checkbox"/> Pagamentos de salários e encargos sociais dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal;	<input type="checkbox"/> Realização de pagamentos e encargos sociais dos servidores e agentes legislativos da Câmara Municipal;
<input type="checkbox"/> Pagamentos de benefícios aos servidores da CMGM;	<input type="checkbox"/> Valorização dos servidores através do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS;
<input type="checkbox"/> Implantação do Plano de Cargo Carreira e Salário – PCCS.	<input type="checkbox"/> Manutenção do auxílio alimentação aos servidores da CMGM;
	<input type="checkbox"/> Manutenção do auxílio saúde aos servidores da CMGM;
	<input type="checkbox"/> Valorização dos servidores técnicos, com bonificação de produtividade;
	<input type="checkbox"/> Atualização das perdas salariais dos servidores e agentes políticos, através da revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.
<input type="checkbox"/> Promover cursos, seminários e encontros, internos e externos, no sentido do aprimoramento técnico-profissional dos servidores da Câmara Municipal, especialmente para melhor desempenho e otimização das atividades administrativas e legislativas por eles desenvolvidas em todos os níveis de atuação.	<input type="checkbox"/> Corresponder à expectativa da sociedade por uma administração pública e eficiente e profissional, tendo como ponto central a valorização do serviço público.
<input type="checkbox"/> Equipar esta Casa de Leis com material e recursos tecnológicos necessários ao cumprimento do seu objetivo institucional.	<input type="checkbox"/> Aquisição de novos softwares e de atualização das versões dos programas atualizados atualmente, objetivados a modernização e a atualização tecnológica da Câmara Municipal;
	<input type="checkbox"/> Aquisição de coletânea jurídica



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

	administrativa atualizada para pesquisa das áreas técnicas , sobre matéria de interesse e finalidade pública do Poder Legislativo; <input type="checkbox"/> Aquisição de equipamentos de prevenção e combate a incêndio para o prédio da Câmara Municipal; <input type="checkbox"/> Aquisição de Câmara filmadora, com sistema de monitoramento através de vídeo filmagem.
<input type="checkbox"/> Aquisição de 01 (um) veículo oficial para atender os setores administrativos e legislativos da Câmara Municipal.	<input type="checkbox"/> Realização de manutenção dos veículos com peças e mão-de-obra.

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de Junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: CHEFIA DE GABINETE					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE					
OBJETIVO: Prestar suporte logístico ao Gabinete do Prefeito para a realização dos programas finalísticos do Município.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades da CPLMO	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades dos Distritos	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades da Assessoria de Imprensa	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

A	Manutenção das Atividades da Divisão de Informática	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	1
A	Manutenção das Atividades do Dep. De Cerimonial e Relações Públicas.	Serviços administrativos mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Transparência pública na gestão municipal	Programa implantado mantidos	Chefia de Gabinete	UND	02
P	Manutenção da Ouvidoria	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Dep. De Administração Pública	Serviços mantidos	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantar Sistema de Protocolo Geral	Sistema a ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Reforma/Ampliação do Gabinete do Prefeito e da Chefia de Gabinete	Imóveis a ser reformar	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Const. de um prédio para ADM. DISTRITAL - Surpresa	A ser construído	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Acesso à rede mundial de computadores – internet - Surpresa	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos para o Distrito de Surpresa	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01
P	Implantação do Posto da PM no Distrito do lata; em conjunto com o Governo do Estado.	A ser implantado	Chefia de Gabinete	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 - APOIO EFETIVO AO CONTROLE INTERNO					
OBJETIVO: Prestar suporte estrutural a Controladoria Geral do Município para a implantação de sistemas de controle e desenvolvimento do controle interno.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do Controle Interno	Atividades mantidas	CGM	UND	1
A	Valorização profissional	Servidores capacitados	CGM	UND	10
P	Estruturar o Controle Interno para realizar as atividades	Equipamentos a adquirir	CGM	UND	1
P	Aquisição de veículo	Bem/Veículo a ser adquirido	CGM	UND	1
P	Construção da sede para funcionamento da CGM	Bem imóveis a construir	CGM	M ²	100

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de Abril de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					
FUNÇÃO: 02.04– JUDICIÁRIA					
PROGRAMA: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA					
Objetivo: Prestar suporte jurídico ao Poder Executivo Municipal.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Serviços da Procuradoria mantidos	PROGEM	UND	01
P	Implantar Sistema de Controle	Programa a ser adquirido	PROGEM	UND	01
P	Incentivo ao conhecimento jurídico	Biblioteca adquirida	PROGEM	UND	01
P	Aquisição de um veículo	Veículo a ser adquirido	PROGEM	UNID	01
P	Disponibilidade ou aquisição de imóvel para sede própria	Imóvel a ser adquirido	PROGEM	UNID	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL					
OBJETIVO: Melhorar os procedimentos, buscando maior eficácia no processo de arrecadação.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMFAZ	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	1
P	Modernização Administração da Receita	Gerência modernizada	SEMFAZ	UND	3
A	Manutenção do Conselho de Recursos Fiscais	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	01
P	Melhorar o atendimento e a realização dos serviços através de aquisição de materiais e equipamentos	A ser Adquiridos Matérias permanentes	SEMFAZ	UND	10
A	Valorização de servidores	A serem capacitados	SEMFAZ	UND	40
A	Reforma na legislação tributária municipal	Legislação atualizada	SEMFAZ	UND	03
A	Implantação da nota fiscal eletrônica	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	01
A	Manutenção das atividades e serviços da COMTRAN	Serviços mantidos	SEMFAZ	UND	01
A	Manutenção das Atividades de Coordenação da Contabilidade	Serviços Contábeis Mantidos	SEMFAZ	UND	01
P	Aquisição de um veículo utilitário	Veículo a ser adquirido	SEMFAZ	UNID	02
p	Implantação e sinalização de trânsito	implantado conf. Convênio nº 008/13/DETRAN/RO	SEMFAZ/CONTRAN	UND	01



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

p	Implantação e sinalização de trânsito	A ser implantado conf. Convênio DETRAN/RO	SEMFAZ/CONTRAN	UND	01
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores Adquiridos	SEMFAZ	UND	17

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos serviços administrativos					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
	Aquisição de	Equipamentos			



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

P	Equipamentos de Informática	adquiridos	SEMAD	UND	10
P	Programa de Desenvolvimento de Recursos Humanos	Servidores capacitados	SEMAD	UND	300
P	Reforma de Prédios do Município	Imóveis a ser reformado	SEMAD	M ²	1.000,00
A	Manutenção das Atividades da Secretaria	Serviços administrativos mantidos	SEMAD	UND	01
A	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Recursos humanos administrados	SEMAD	UND	01
A	Ações de Informática	Serviços de Informáticas mantidos	SEMAD	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMAD	UND	05
A	Treinamento de Pessoal	Funcionários treinados	SEMAD	UND	600
P	Valorização do servidor através da criação do PCCS	PCCS a ser criado	SEMAD	UND	01
P	Equipar a SEMAD adquirindo veículo	Veículo a ser adquirido	SEMAD	UND	02
A	Manter o Regime próprio de previdência	RPPS mantido	SEMAD	UND	01
P	Reforma e Ampliação do Palácio Pérola do Mamoré	Imóvel reformado e ampliado	SEMAD	M ²	10.000,00
P	Realização de Concurso Público	A ser realizado	SEMAD	UND	01
P	Construção do cemitério	Imóvel a ser construído	SEMAD	UND	01
P	Construção de um anexo à SEMAD	Imóvel a ser construído	SEMAD	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMED					
OBJETIVO: Prover a unidade administrativa de meios para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMED	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 25%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio Fundo Escola	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Convênio PNATE	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

A	Manutenção das Atividades do Convênio SAE- FNDE	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 40%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do EJA 40%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Ativ. Educação Infantil 40%	Serviços administrativos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Educação 25%	Remuneração (Jetons) a conselheiros	SEMED	UND	09
A	Manutenção de atividade que visem melhoria no processo ensino e aprendizagem	Programa mantido	SEMED	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0002 – DESENVOLVIMENTO E FORTALECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
OBJETIVO: Garantir o acesso, a permanência e o êxito escolar na rede municipal de educação.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Construção e Ampliação de Unidade Educacional	Imóvel – construção e ampliação	SEMED	M ²	2.000,00
A	Manutenção do Transporte Escolar 40%	Alunos atendidos	SEMED	UND	200
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento - Creche	Alunos atendidos	SEMED	UND	200
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Educação Infantil	Alunos atendidos	SEMED	UND	1.200
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Ensino	Alunos atendidos	SEMED	UND	3.000



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

	Fundamental				
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Educação Especial	Alunos atendidos	SEMED	UND	60
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento – Educação de Jovens e Adultos	Alunos atendidos	SEMED	UND	550
A	Pessoal e Encargos Sociais – 60%	Recursos humanos mantidos	SEMED	UND	01
A	Pessoal e Encargos Sociais – 40%	Recursos humanos mantidos	SEMED	UND	01
A	Manutenção das Atividades de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – 40%	Alunos atendidos	SEMED	UND	01
A	Pessoal e Encargos Sociais – 25%	Recursos Humanos mantidos	SEMED	UND	01
P	Programa de Formação continuada	Profissionais capacitados	SEMED	UND	01
P	Fomentação da excelência na Educação Básica	Órgãos estruturados	SEMED	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO					
PROGRAMA: 0003 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL					
OBJETIVO: Garantir o fornecimento da merenda escolar para propiciar aos alunos uma melhor aprendizagem.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Programa Merenda na Escola	Alunos atendidos	SEMED	UND	5.210
A	Reforma da parte elétrica da SEMED E das Escolas	Reforma da parte elétrica	SEMED	UND	02

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO DO PLANEJAMENTO					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos Serviços do Planejamento					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades Administrativas	Serviços Administrativos mantidos	SEMPLA	Unidade	01
A	Ações de Informática	Serviços de Informática	SEMPLA	Unidade	18
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores a serem adquiridos	SEMPLA	UND	08
P	Aquisição de veículo utilitário	Veículo a ser adquirido	SEMPLA	UND	01
	Aquisição de equipamento topográfico.	GPS	SEMPLA	UND	03
P	Desapropriação de áreas urbanas para fins de novos assentamentos de pessoas carentes	A ser implantado	SEMPLA	UND	03
P	Contratação de empresa para Elaboração do Plano Diretor	A ser Contratada	SEMPLA	UND	01
P	Contratação de empresa para Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico	A ser Contratada	SEMPLA	UND	01
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO					
FUNÇÃO: 99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
PROGRAMA: 9999 - FUNDO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
OBJETIVO: Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e a despesa pública (de acordo com o inciso III, do artigo 5º, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).					

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 – Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO: Dar suporte logístico na manutenção e funcionamento das atividades da SEMOSP e custear a conservação e manutenção dos bens patrimoniais.

Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMOSP	Serviços administrativos mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMOSP	UND	10
A	Infra-estrutura Urbana	Serviços de recuperação de vias urbanas	SEMOSP	KM	30
P	Aquisição de área Rural/implantação do Aterro Sanitário	Implantação Aterro Sanitário	SEMOSP	M ²	200.000
P	Implantação do Novo Cemitério Municipal	Cemitério implantado.	SEMOSP	UND	01
A	Manutenção da CIDE	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
P	Estruturar frota de veículos utilitários	Veículos adquiridos	SEMOSP	UND	04
P	Informatização da Secretaria	Computadores adquiridos	SEMOSP	UND	03
A	Manutenção e conservação de viaturas	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Recuperação e conservação de calçadas e meio-fios	Atividade mantida	SEMOSP	M ²	30.000
P	Manutenção e ampliação de Praças parques e jardins	Serviços Mantidos e	SEMOSP	UND	06
A	Manutenção e conservação da Limpeza Pública	Serviços mantidos	SEMOSP	UND	01
A	Ampliação do sistema de esgotos e bueiros urbanos	Serviços mantidos	SEMOSP	Km	30



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

P	Abertura, construção e pavimentação de vias urbanas	Vias pavimentadas	SEMOSP	Km	30
P	Abertura, construção e pavimentação de vias urbanas nos Distritos.	Vias pavimentadas	SEMOSP	KM	30
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Motoniveladora	Adquirido conforme Convênio nº 049/13/FITHA	SEMOSP	UND	01
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Motoniveladora	Adquirido conforme Convênio nº 165/DEPCN	SEMOSP	UND	01
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Caminhão 4x2 Equipado com caçamba basculante	Adquirido conforme Contrato nº 791665 repassado pela União	SEMOSP	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim
Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 17 – SANEAMENTO					
PROGRAMA: 002 - RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS					
OBJETIVO: Reduzir os impactos negativos das atividades degradadas através da canalização de igarapés.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Retificação, canalização de rios e igarapés em áreas de riscos	Serviços de canalização de rios e igarapés	SEMOSP	KM	20



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I – Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO					
PROGRAMA: 003 - QUALIDADE DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
OBJETIVO: Assegurar a prestação do serviço adequado aos munícipes					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção e ampliação da Rede de Iluminação Pública	Iluminação Pública conservada	SEMOSP	Pontos de Iluminação	7000
P	Construção da ORLA (via) no entorno dos bairros: Triângulo, Centro, Cristo Rey e Tamandaré.	Obra a ser concluída	SEMOSP	KM	04

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS					
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE					
PROGRAMA: 001 - GESTÃO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL					
OBJETIVO: Melhorar as condições de habitabilidade e de infra-estrutura urbana para os municípios.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMER	Serviços mantidos	SEMER	UND	01
P	Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	Obras Executadas	SEMER	UND	60
A	Recuperação Conservação de Estradas Vicinais	Estradas Recuperadas	SEMER	KM	770

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGENS					
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTE					
PROGRAMA: 001 - GESTÃO POLÍTICA DE TRANSPORTE					
OBJETIVO: Promover o desenvolvimento do sistema de transporte, principalmente para a consolidação e manutenção da malha viária do sistema rodoviário.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção e Conservação de Veículos Máquinas e Viaturas	Frota conservada mantida	SEMER	Unidade	32
P	Aquisição de Veículos, Máquinas, Viaturas e Equipamentos	Reestruturação da frota	SEMER	Unidade	20
A	Abertura, Conservação e drenagem de estradas vicinais	Estradas recuperadas	SEMER	Km	100
A	recuperação das estradas vicinais	Convênio nº 001/12/FITHA.	SEMER	KM	
A	recuperação das estradas vicinais	Convênio nº 055/2014/FITHA	SEMER	KM	

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-mirim



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO**

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016- Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: Propiciar condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços voltados à saúde da população.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMSAU	Serviços administrativos mantidos	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Atividades mantidas	SEMSAU	UND	01
P	Capacitação dos Servidores da SEMSAU	Servidores Capacitados	SEMSAU	UND	150
P	Valorização do profissional efetivo através do PCCS	PCCS a implantar	SEMSAU	Unidade	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE					
PROGRAMA: 001 - AMBULATORIAL, EMERGENCIAL, HOSPITALAR E MEDICAMENTOS					
OBJETIVO: Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais, hospitalares, nos postos e centros de saúde (atenção básica), vigilância em saúde e de assistência farmacêutica.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Desenvolvimento de programa integral com o SUS	Pessoas atendidas	SEMSAU	Unidade	36.160
A	Manutenção do Programa de Combate as Endemias	Pessoas atendidas e imóveis inspecionados	SEMSAU	Pessoas e Imóveis	100%
A	Manutenção da Vigilância Sanitária	Órgão mantido	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	01
A	Implementação dos PSF através de Aquisição de material permanente	Veículo	SEMSAU	UND	02
P	Estruturação do PSF/Saúde Bucal através de aquisição de materiais e equipamentos	Materiais e veículo adquiridos	SEMSAU	UND	01
P	Construção, Recuperação e Ampliação de unidades de saúde	Imóvel A ser construído e ampliado	SEMSAU	M ²	80.000,00
A	Atendimento na Rede básica de Saúde	Procedimento	SEMSAU	Unidade	500.000
A	Manutenção do Hospital Regional Municipal	Serviços e equipamentos mantidos	SEMSAU	Unidade	01
A	Manutenção das Atividades de Assistência Básica Indígena	Serviços e equipamentos mantidos	SEMSAU	Unidade	01
A	Manutenção de todos os programas da atenção Básica	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	100%



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

P	Aquisição de insumos necessários para manutenção dos programas da atenção Básica	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	100%
A	Expansão das equipes da Saúde da Família	Equipes expandidas	SEMSAU	UND	13
P	Implantação do Programa Nacional Tabagismo	Serviços mantidos	SEMSAU	UND	01
A	Realização de capacitações ao profissionais da rede de atenção básica – Educação permanente	Serviços mantidos	SEMSAU	Profissionais	100%
A	Manutenção do Veiculo Modelo Popular para atender a SEMSAU	Veiculo mantido	SEMSAU	UND	01
A	Expansão das equipes da Saúde bucal na Estratégia Saúde da Família	Equipes expandidas	SEMSAU	UND	02
A	Manutenção do Veiculo Modelo popular para atende a SEMSAU	Veiculo mantido	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção do Veiculo Modelo caminhonete para atende a SEMSAU	Veiculo mantido	SEMSAU	UND	03
A	Manutenção do Veiculo Modelo microônibus -PSF para atende a SEMSAU	Veiculo mantido	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção da embarcação PSF para atende a SEMSAU	Veiculo mantido	SEMSAU	UND	01
A	Manutenção do Veiculo Modelo microônibus Saúde Bucal para atende a SEMSAU	Veiculo mantido	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da UBS Altamiro Barroso	A ser ampliada ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da UBS Irma Maria	A ser ampliada ref. A repasses	SEMSAU	UND	01



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

	Agostinha	de programas Federais			
P	Ampliação da UBS Delta Oliveira Martins	A ser ampliada ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Ampliação da CS Carlos Chagas	A ser ampliada ref. Convênio nº 5713/05/FNS	SEMSAU	UND	01
P	Aquisição material Permanente Ampliação da CS Carlos Chagas	A ser ampliada ref. Convênio nº 5713/05/FNS repasses de programas Federais	SEMSAU	%	01
P	Aquisição material permanente para atender o SISFRONTEIRA – FASE II	A ser adquiridos ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
P	Aquisição material permanente para implantação e reestruturação do Programa DST HIV/AIDS	A ser adquiridos ref. A repasses de programas Federais	SEMSAU	UND	01
p	Reforma e Ampliação do antigo prédio da Maternidade do Hosp. Regional para abrigar as instalações da SEMSAU, CAPS E SAE	A ser adquiridos referentes a repasses de programas Federais, recurso próprio e através de emendas parlamentares	SEMSAU	R\$	2.100.000,00
P	Implantação do Programa Farmácia Popular Rede Própria	Programa em implantação	SEMSAU	UND	01
P	Implantação do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica	Programa a implantar	SEMSAU	UND	01
p	Implantação do Programa Nacional de Qualidade a Assistência Farmacêutica – QUALIFAR-SUS	Programa em implantação referente a repasses Fenderias	SEMSAU	UND	01
P	Construção de uma CAF para SEMSAU	Projeto a implantar	SEMSAU	M²	170
P	Construção de				



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

	uma Farmácia Municipal	Projeto a implantar	SEMSAU	M ²	130
--	------------------------	---------------------	--------	----------------	-----

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - SEMTAS					
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 001 - APOIO ADMINISTRATIVO					
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos de suporte necessário à realização dos programas finalísticos da SEMTAS.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMTAS	Serviços administrativos mantidos	SEMTAS	Unidade	01
A	Pessoal e Encargos Sociais	Recursos Humanos atendidos	SEMTAS	Unidade	95
A	Conservação de Bens Imóveis	Imóveis conservados	SEMTAS	UND	09
A	Manutenção dos Programas Sociais, entidades e Conselhos	Serviços mantidos	SEMTAS	Unidade	01
P	Estruturação dos Programas Sociais/Conselhos	Materiais permanentes a adquirir	SEMTAS	UND	120
A	Valorização profissional	Capacitação, Treinamentos e Cursos	SEMTAS	UND	10
P	Incentivo à produção de serviços	Produtividade e eficiência	SEMTAS	UND	01
A	Ampliação das Ações de Informática	Secretaria e nos Programas	SEMTAS	UND	04
A	Estruturação do F.M.A.S.	Secretaria	SEMTAS	UND	01
A	Manutenção Lancha da Equipe Volante	Serviços corretivos e preventivos	SEMTAS	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

DÚLCIO DA SILVA MENDES

Prefeito de Guajará-mirim.....

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL					
FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL					
PROGRAMA: 001 - PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
OBJETIVO: Inserir, implementar e desenvolver projetos e ações voltadas para a família, criança e adolescente, idoso e a pessoa portadora de deficiência física.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
P	Implantação de colegiados e Conselho Municipal de Juventude	Cursos, capacitações e treinamentos	SEMTAS	UND	10
P	Desenvolver o Plano Intersetorial: Educação, Saúde e Assistência Social.	Ações em conjunto: Palestras, Capacitações e o Controle Social.	SEMTAS	UND	01
P	Programa de Auxílio à Família Carente	Famílias atendidas previstas	SEMTAS	UND	500
P	Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares	Crianças atendidas previstas	SEMTAS	UND	200
P	Casa de Apoio Assistência Básica a carentes - Capital	A Contratar	SEMTAS	UND	01
P	Apoio Financeiro as Instituições Não-Governamentais do Município	Convênio	SEMTAS	UND	09
A	Estruturar IADL, CREAS e SEMTAS	Veículos a adquirir	SEMTAS	UND	03
P	Reestruturação do CRAS e CREAS	Implantar Sede Própria	SEMTAS	UND	02
A	Apoio Institucional aos Conselhos Existentes	Mulheres, idosos, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, não especiais, alimentar e nutricional e do trabalho	SEMTAS	UND	05
A	Apoio à equipe de Controle efetivo dos beneficiários do programa Bolsa Família	Grupo Gestor: Assistência, Educação e Saúde	SEMTAS	UND	01
A	Manutenção da equipe volante	Grupo Gestor: Assistência, CRAS	SEMTAS	UND	01
P	Implantação do Projeto Guarda Mirim	Adolescentes atendidos previstos	SEMTAS	UND	120
P	Manutenção do Centro de Inclusão Digital	Crianças e Adolescentes dos Programas e	SEMTAS	UND	500



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

		Comunidade			
P	Implantar Projeto Estagiários	Parceria com Instituições	SEMTAS	UND	20
P	Implantação Parque Infantil para Abrigo do menor	Crianças atendidas previstos	SEMTAS	UND	14
P	Implantação academia para idosos da Casa do Ancião	Idosos atendidas previstos	SEMTAS	UND	20

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMMA.					
OBJETIVO: dotar os setores administrativos com suporte para a realização dos programas da SEMMA.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta



ESTADO DE RONDNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

A	Manuteno das Atividades da SEMMA	Servios administrativos mantidos	SEMMA	UND	01
A	Manuteno de atividades de conservao do Parque Natural Municipal do Parecis	Servios mantidos	SEMMA	UND	01
P	Programa Monitoramento e Fiscalizao Municipal da SEMMA	Programa a Implantar	SEMMA	UND	01
P	Programa Recuperao de reas Degradadas	Programa a Implantar	SEMMA	UND	200 FAMILIAS BENEFICIAR
P	Programa Criao de Unidade de Conservao	Programa Implantado	SEMMA	UND	01
P	Programa Gerenciamento de Resduos Slidos	Programa a Implantar	SEMMA	UND	01
P	Programa de Educao Ambiental	Programa Implantado	SEMMA	UND	6.000 FAMILIAS BENEFICIAR
p	Construo da Nova prdio para SEMMA e SEMAGRIP	A ser construdo	SEMMA	M2	273,13 M2

Palcio Prola do Mamor, 25 de junho de 2015.

DLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajar-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Art. 165 § 2º C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA - SEMAGRIP					
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0016 - APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMAGRIP					
OBJETIVO: Dotar os setores administrativos com suporte à realização dos programas da SEMAGRIP.					
Tipo (Proj/Ativ.)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. De Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMAGRIP	Serviços administrativos mantidos	SEMAGRIP	UND	01
A	Manutenção das atividades do Mercado Público Municipal	Serviços administrativos mantidos	SEMAGRIP	UND	01
P	Programa de incentivo a agroindústria da mandioca/açai e leite	Programa implantado	SEMAGRIP	UND	1000 Agricultores atendidos



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

P	Programa de incentivo a Agricultura Familiar	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	800 Famílias a atender
P	Programa de incentivo a piscicultura	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	180 Piscicultores a atender
P	Programa de incentivo a bovinocultura	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	250 Pecuaristas a atender
P	Programa de incentivo a olericultura	Programa a implantar	SEMAGRIP	UND	150 Famílias a atender
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Trator e Implementos Agrícolas.	Adquirido conforme Convênio nº 120/DEPCN/ repassado pela União	SEMAGRIP	UND	01
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Trator e Implementos Agrícolas.	Adquirido conforme Contrato de repasse n.º792356/MDA repassado pela União	SEMAGRIP	UND	02
P	Aquisição de equipamentos e Material Permanente tipo: Maquinas e Implementos Agrícolas	Adquirido conforme Contrato de repasse n.º792528/MDA repassado pela União	SEMAGRIP	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I - Art. 165 § C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administração Municipal

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
PROGRAMA: 0001 – APOIO ADMINISTRATIVO DA SEMCET					
OBJETIVO: Suprir as necessidades dos serviços administrativos, culturais e turístico.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unid. de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades da SEMCET	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades Culturais do Município	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades do Turismo do Município	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção do Estádio Mun. João Saldanha para realização de atividades esportivas, recreativas e de lazer	Atividades mantidas	SEMCET	UND	01
A	Manutenção dos meios adequados para exposição/conservação do acervo do Museu Histórico Municipal	Acervo museológico exposto e conservado adequadamente	SEMCET	UND	01
A	Manutenção dos meios adequados para exposição e conservação do Acervo Fotográfico do Memorial da Cidade	Acervo fotográfico exposto e conservado adequadamente	SEMCET	UND	01
P	Criar Centros de	Turistas/visitantes a			



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

	Atendimento ao Turista – CAT	serem atendidos e orientados	SEM CET	UND	02
P	Elaborar Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico	Turismo em processo de desenvolvimento a partir do planejamento	SEM CET	UND	01
P	Apoiar a realização do XIX Festival Folclórico de Guajará-Mirim	Cultura preservada / divulgada através do XVII Festival realizado	SEM CET	UND	01
P	Apoio às atividades físicas e esportivas	Programa a ser mantido	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Sistema Municipal de Cultura, o Fundo Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Cultura	Sistema, Fundo e Conselho Municipal de Cultura a serem implantados.	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Conselho Municipal de turismo	Conselho a ser implantado	SEM CET	UND	01
P	Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Esportivo e do Lazer	Plano a ser implantado	SEM CET	UND	01
P	Implantar o Plano Municipal Cultural	Plano a ser implantado	SEM CET	UND	01
P	Reformar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Reativação e regulamentação a ser implantadas	SEM CET	UND	01
P	Reativar e regulamentar a Biblioteca Municipal Jarbas Passarinho	Reativação e regulamentação a ser implantadas	SEM CET	UND	01
P	Restauração e Manutenção do Patrimônio Histórico Material da E.F.M.M	Reativação e manutenção a ser implantadas	SEM CET	UND	01
P	Identificar, Qualificar e Estabelecer o Patrimônio Cultural Material, Urbanístico, Imaterial e Móvel do Município de G.Mirim	Identificação, qualificação e estabelecimento a ser implantados.	SEM CET	UND	01
p	Apoiar a realização das Olimpíadas Indígenas	A ser implantada	SEM CET	UND	01
p	Construção de um teatro Municipal	A Ser implantada	SEM CET	UND	01
P	Realização do 1º Festival de Musica Amazônica de Guajará - Mirim	A ser implantada	SEM CET	UMD	01
P	Realização do 2º Concurso internacional de	Cultura preservada/divulgada	SEM CET	UND	01



ESTADO DE RONDNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJAR-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

	Bandas e Fanfarras	atravs do 1 Concurso realizado			
P	Apoiar a realizao do 4 Festival Internacional de Teatro	Cultura preservada/divulgada atravs do 3 festival realizado.	SEM CET	UND	01
p	Realizao da 2 Edio dos Jogos escolares da Prola	Incentivo a categoria de base preservada/divulgada atravs da 1 Edio realizada.	SEM CET	UND	01
P	Realizao da Edio 2014 do Campeonato Interbairro de Guajar Mirim	Reativar a realizao do campeonato Interbairro de Guajar Mirim	SEM CET	UND	01
P	Servios de transporte	A implantado conforme a Lei PELE N 9.615	SEM CET	UND	01
P	Reforma em quadra poliesportiva	A implantado conforme a Lei PELE N 9.615	SEM CET	UND	01
p	Construo da primeira etapa de Ginsio de Esporte	A ser Construda conforme contrato de repasso n.798586/ Recursos Unio	SEM CET	UND	01

Palcio Prola do Mamor, 25 de junho de 2015.

DLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajar-Mirim

Anexo I - Art. 165  2 C.F.

L.D.O. 2016 - Anexo das Metas e Prioridades da Administrao Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA: – Instituto de Previdência Social - IMPREGUAM					
FUNÇÃO: 01 – IMPREGUAM					
PROGRAMA: 001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IMPREGUAM					
Objetivo: Prestar suporte assistir de modo previdenciário ao Poder Executivo Municipal.					
Tipo (Proj/Ativ)	Descrição da Ação	Descrição do Produto	Unidade Responsável	Unidade de Medida	Meta
A	Manutenção das Atividades do IMPREGUAM	Serviços mantidos	IMPREGUAM	UND	01
P	Estruturação Do IMPREGUAM	Materiais permanentes a adquirir	IMPREGUAM	UND	01
P	Aquisição de equipamentos de informática	Computadores a ser Adquirido	IMPREGUAM	UND	07
P	Disponibilidade Aluguel ou aquisição de imóvel para sede própria	Imóvel a ser adquirido	IMPPREGUAM	UNID	01
A	Assistência em auxílio saúde aos servidores públicos municipais	Ação ao Instituto de Previdência Social	IMPPREGUAM	UND	01
A	Criação da Estrutura de Cargos para o Organograma do Instituto de previdência	Ação ao Instituto de Previdência Social	IMPPREGUAM	UND	01

Palácio Pérola do Mamoré, 25 de junho de 2015.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito de Guajará-Mirim